



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc.n.º 3840/2003

Lei N.º 4.240 de 01 de julho de 2004

**“ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS E
PARÁGRAFOS DA LEI N.º 4.193, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER
NATUREZA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.”**

SILVIO TORRES, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, com fundamento no inciso XI do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 6º e seus parágrafos 1º e 3º, II e § 1º do artigo 7º da Lei nº 4.193, de 19 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - As pessoas naturais ou jurídicas contratantes de serviços descritos nos incisos I a XX do artigo 3º desta lei, executados no âmbito territorial do Município, solidariamente ao prestador do serviço, são responsáveis tributárias, na forma dos artigos 121 § único, II e 128, ambos do Código Tributário Nacional- Lei nº 5.172 de 25/10/1966, pelo recolhimento do imposto sobre serviços gerado pelo prestador, mediante retenção na fonte; (NR)

§1º - O imposto retido deverá ser recolhido na Prefeitura Municipal até o dia 08 (oito) do mês subsequente à emissão da nota fiscal, indicando na respectiva guia, o nome, o endereço e o número da nota fiscal do prestador do serviço; (NR)

§3º -

I -

II - A pessoa natural ou jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos incisos I a XX da lista anexa.(NR)

“Artigo 7º -

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de calculo será proporcional, conforme o caso, à extensão das: ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao numero de postes existentes em cada Município; (NR)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 01 de julho de 2004, 127º da fundação da Cidade e 56º de sua emancipação político-administrativa.

SILVIO TORRES

Prefeito Municipal, em exercício

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO

Diretor da Administração